



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 1.687, 18 DE JUNHO DE 2018.**

**“Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”**

**DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional especial à rubrica orçamentária abaixo informada, com validade até 31 de dezembro de 2018, criada no orçamento vigente a seguinte dotação orçamentária específica conforme disposto no art. 41, II, da Lei 4.320/64:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO  
UNIDADE: 01 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUB UNIDADE: 01 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Programada: 10.301.0012.1.009.5.100.4.4.90.51.00 Obras e Instalações  
R\$ 141.000,00

**Art. 2º.** Conforme artigo 43 da lei 4.320/64 o Crédito Adicional autorizado pela presente Lei será coberto com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde e anulação, total ou parcial, das seguintes dotações do orçamento vigente:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO  
UNIDADE: 01 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUB UNIDADE: 01 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Programada: 10.301.0012.2.014.5.310.3.3.90.36.00  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física  
R\$ 5.000,00

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO  
UNIDADE: 01 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUB UNIDADE: 01 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Programada: 10.301.0012.2.014.5.310.3.3.90.39.00  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
R\$ 23.000,00



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

---

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial criado no *caput* deste artigo poderá sofrer variação decorrente da atualização e correção monetária resultante das aplicações financeiras em que se encontrem.

**Art. 3º.** O Crédito Adicional aberto pela presente lei será coberto com RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – REPASSE FUNDO A FUNDO.

**Art. 4º.** Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 18 de junho de 2018.

  
**DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**  
Prefeita

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

  
**PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES**  
Secretária Municipal de Administração